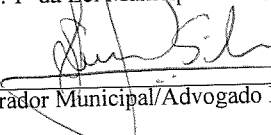


Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 14/05/25, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Lúcio Silva Sobrinho
Assessor Jurídico
OAB/MG 231.049
Procurador Municipal/Advogado Municipal

DECRETO Nº 1.250, DE 14 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SOCIAL (REURB-S) NO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO NA ÁREA ABRANGIDA PELA MATRÍCULA 6914 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, REFERENTE AO NÚCLEO URBANO INFORMAL DO BAIRRO TABULEIRO ALTO E ADJACÊNCIAS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação municipal correlata, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto nº 9.310/18 e,

CONSIDERANDO o Requerimento da Regularização Fundiária Urbana expedido por esse Gabinete, cuja cópia faz parte integrante desse Decreto;

CONSIDERANDO o parecer de viabilidade expedido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento Básico, Serviços Urbanos e Rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de organização territorial nos aspectos de urbanização, registro de unidade imobiliárias e entrega de infraestrutura urbana;

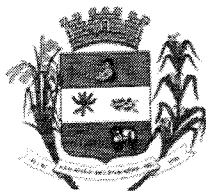
CONSIDERANDO a caracterização predominante de interesse social existente na área sob análise, conforme informações de Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Ação Social;

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei nº 13.465/2017, e o artigo 21 do Decreto nº 9.310/2018, que trata do procedimento administrativo de instauração da Reurb-S;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo de Regularização Fundiária Urbana na modalidade REURB – S (Interesse Social) no Núcleo Urbano informal consolidando abrangido pela Matrícula 6914 do CRI da Comarca de São João do Paraíso, que compreende o Bairro Tabuleiro Alto e Adjacências, neste município.

Art. 2º - Fica fixado o Critério de Renda Máxima familiar para enquadramento na Reurb – S de 05 (cinco) salários mínimos por família, vigentes previstos no § 1º do art. 13 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

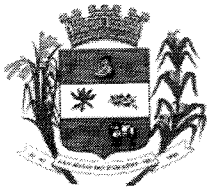
Art. 3º - O procedimento da REURB será executado por etapas, compreendendo a integralidade na área abrangida pela matrícula 6914, no Bairro Tabuleiro Alto, conforme croqui de demarcação que faz parte integrante desse Decreto.

Art. 4º - A fim de cumprir as etapas previstas no Inciso IV do Art. 11 da lei nº 13.465/2017 o Poder Executivo Municipal deverá:

- I – Proceder com o Auto de demarcação Urbanística, nos termos do Art. 19 da Lei n. 13.465, de 11 de Julho de 2017, prevendo as áreas que serão alcançadas pela regularização;
- II – Receber os documentos dos proprietários que comprovem a aquisição dos imóveis;
- III – Realizar o levantamento cadastral das unidades imobiliárias, entre outros registros que compõem o cadastro imobiliário para emissão da Lista de Ocupantes do Projeto de Regularização Fundiária;
- IV – Notificar os moradores dentro da matrícula alcançada, bem como os proprietários das matrículas confrontantes;
- V – Publicar o Processo de Regularização e as matrículas alcançadas em edital comunicando o prazo de impugnação de 30 dias;
- VI – Solucionar conflitos através de mediação extrajudicial;
- VII – Definir os critérios pretendidos para a Urbanização adequada do Núcleo Urbano Informal Consolidado como diretrizes de vias, infraestrutura e demarcações de acordo com a situação atual;
- VIII – Analisar o Projeto de Urbanismo de acordo com os parâmetros definidos;
- IX – Registrar o termo de compromisso de Execução de Obras de Infraestrutura de acordo com seu cronograma;
- XI – Publicar Decreto de Pronunciamento Conclusivo da REURB, emitindo a CRF – Certidão de Regularização Fundiária – a ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Quando da publicação e notificação do procedimento da Reurb-S, o Poder Executivo Municipal receberá por meio de ofício as impugnações ao processo de Regularização

Art. 6º - Caberá a Comissão nomeada através da Portaria 1.035 de 11 de abril de 2025, a resolução extrajudicial de conflitos que versam sobre as matérias atinentes às áreas e pessoas alcançadas pela Reurb-S de que trata esse Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 7º - No caso de necessidade de implementação de obras de infraestrutura, um termo de compromisso deverá ser assinado pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Saneamento Básico, Serviços Urbanos e Rurais, segundo o disposto no Inciso X do Art. 35 da Lei Federal n. 13.465/2017, conforme consta no termo anexo a ser firmado, se necessário.

Art. 8º - Os procedimentos que não versam neste decreto, seguirão os dispositivos na Lei Federal n. 13.465/2017, no Decreto Federal n. 9.310/2018 e da Lei Municipal nº 19 de 11 de novembro de 2011, não conflitante com o ordenamento federal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João do Paraíso, 14 de maio de 2025.



SELMA MARIA MORAIS
DOS SANTOS:08288907652

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal